DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA POLICIAL RECEBIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RS

Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo¹ Luiza Correa de Magalhães Dutra² Osmar Antônio Belusso Júnior³ Tamires de Oliveira Garcia⁴

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo analisar e trazer para discussão o diagnóstico das denúncias de violência policial recebidas pelo Centro de Referência em Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Para tanto, em um primeiro momento foi realizado uma revisão bibliográfica do tema das agências policiais. Em seguida, apresentaremos os dados coletados na pesquisa de campo, quais sejam os procedimentos para apuração de danos individuais (PADINs), através dos quais o mencionado órgão buscou dar acolhimento e visibilidade às vítimas de violações oriundas das práticas policiais, bem como pressionar outros órgãos estatais visando a devida resposta institucional.

PALAVRAS-CHAVE: Violência Policial. Defensoria Pública. Segurança Pública.

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 As polícias brasileiras – debate sobre a instituição policial. 3 A polícia e a Constituição Federal de 1988: mudanças e permanências. 4 O Centro de Referência em Direitos Humanos e a violência policial. 5 Considerações finais. 6 Referências.

¹ Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PUCRS), Professor titular da PUCRS, atuando nos Programas de Pós-Graduação em Ciências Criminais e em Ciências Sociais, Pesquisador INCT-Ineac, Conselheiro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Email: rodrigo.azevedo@pucrs.br.

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais (PUCRS), Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais (PUCRS), Bacharela em Ciências Sociais (UFRGS), Especialista em Segurança Pública, Cidadania e Diversidade (UFRGS). Email: luiza.dutra15@gmail.com.

³ Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais (PUCRS) e integrante do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Segurança e Administração da Justiça Penal (GPESC/PUCRS). Email: osmarbelusso@hotmail.com.

⁴ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade La Salle, Bolsista CAPES, Bacharela em Direito PUCRS. Integrante do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Segurança e Administração da Justiça Penal (GPESC/PUCRS) e integrante do Grupo de Estudos Teorias Sociais do Direito (TSD/La Salle). Email: og.tamires@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Foi a partir da década de 90 do século passado que os problemas ligados à insegurança, à violência e à criminalidade acabaram entrando na agenda do sistema político, pela dimensão do problema nos grandes centros urbanos. Não foram poucas as discussões e debates sobre quais políticas criminais e de segurança realmente seriam efetivas para o controle da crescente violência urbana. No Brasil não poderia ser diferente: as discussões sobre como enfrentar tais problemas vêm marcando, até os dias de hoje, os debates políticos e sociais.

No Brasil, apesar dos avanços resultantes da Constituição de 88, com a afirmação formal dos direitos e garantias individuais, boa parte dos cidadãos ainda não tem estes direitos assegurados, sofrendo com o abuso de autoridade e a violência policial, e não encontrando caminhos eficazes para o encaminhamento das denúncias destas violações.

Nota-se, no Brasil, o aumento da demanda por segurança, que acaba legitimando e incrementando o uso excessivo da força por parte das polícias e a expansão das prerrogativas policiais de detenção e registro de cidadãos como forma de melhor responder ao fenômeno da criminalidade. Ou seja, as relações entre os agentes de segurança pública e os cidadãos brasileiros ainda são marcadas pelo abuso de poder, pela falta de critérios para o uso da força e pela desconfiança, desencadeando altas taxas de mortes praticadas pelos policiais e de vitimização policial, resquícios de um modelo autoritário de polícia.

Grande parte da população brasileira não possui pleno acesso aos seus direitos civis e a polícia brasileira continua se valendo de uma lógica que combina o uso excessivo da força contra determinados grupos sociais com um modo de funcionamento burocrático e bacharelesco no âmbito da investigação criminal. Atrelado a isto, existe o debate acerca das formas de controle externo da atividade policial e fiscalização das instituições policiais.

Assim sendo, através de uma parceria entre o Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Segurança e Administração da Justiça Penal (GPESC) da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e o Centro de Referência em Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (CRDH – DPE/RS), a pesquisa que aqui se apresenta teve como objetivo principal analisar os Processos para Apuração de Danos Indi-

viduais (PADINs), que envolviam casos de violência policial. Buscamos identificar os perfis das vítimas de violência policial, o perfil dos agressores, qual o tipo de violência sofrida e os encaminhamentos dados após a chegada do caso ao CRDH. Foi analisado um total de 279 procedimentos, nos períodos de maio a julho do ano de 2016.

2 AS POLÍCIAS BRASILEIRAS – DEBATE SOBRE A INSTITUIÇÃO POLICIAL

Dados do 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2016, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2016), revelam que no ano de 2015 aproximadamente 3.320 pessoas foram vítimas de mortes decorrentes de intervenção policial (dito de outra forma, uma pessoa a cada três horas), significando um crescimento desse índice em 37,2% sobre o ano anterior. Sob uma perspectiva ampliada, entre os anos de 2009 e 2015, o número de pessoas mortas por agentes policiais foi de 17.688. Se o número, por si só, já expõe uma realidade violenta, é preciso pontuar o caráter parcial desse resultado, considerando a dificuldade de se coletar informações que lhe dão base, expresso no próprio relatório, variando conforme cada estado do país⁵.

Pinheiro (1997) aponta para a existência, na América Latina, de uma cultura policial que combina o uso excessivo da força contra alguns grupos sociais a uma lógica de proteção das elites e do Estado. Nota-se ainda que há um discurso que enxerga no exercício do poder de polícia a necessidade de manter a ordem pública através do uso da força, justamente por nunca ter se efetivado a universalização dos direitos e da cidadania. Segundo o mesmo autor, trata-se de violência endêmica ambientada em um contexto de profundas desigualdades sociais e em um sistema de relações assimétricas, onde a violência é o resultado direto da continuidade de uma longa tradição de práticas autoritárias das elites contra as não-elites (PINHEIRO, 1997).

Apesar das transições políticas da década de 1980, em vários países da América Latina as relações entre estado e a sociedade, em especial aos segmentos mais pobres, continuam sendo marcadas pelo exercício arbitrário e, muitas vezes, ilegal do poder. Dentre as práticas políticas que persistem no cotidiano latino-americano, a violência policial chama aten-

⁵ Os obstáculos na coleta das informações são inúmeros, desde a falta do devido registro nas delegacias de polícia de todo o território nacional – isto é, a ausência de uma prática uniforme –, até o não fornecimento aos responsáveis pela pesquisa.

ção, uma vez que é cometida pelo estado e seus agentes contra os cidadãos (COSTA, 2008, p. 410).

Além disso, Lemgruber, Musumeci e Cano (2003) mostram que o quadro que se desenha quando se discute o controle das instituições policiais é bastante turvo. De um lado, o controle externo, no qual as Ouvidorias não possuem poderes para investigar e o Ministério Público, que deveria ser o principal órgão fiscalizador, raramente exerce suas atribuições. De outro, o controle interno, concretizado pelas Corregedorias, que tem limitações decorrentes da falta de independência diante das agências policiais, acabando por se restringir a reforçar a cadeia hierárquica e disciplinar, sem, contudo, representar uma fiscalização real da atividade policial.

Historicamente, a polícia surge no Brasil como instituição disciplinadora das classes ditas perigosas. Vinculado à ideia de uma polícia disciplinadora, existe um componente subjetivo de "sentimento de insegurança" que corrobora e legitima a ideia de que a polícia deve ter um comportamento agressivo frente aos criminosos, pois o uso excessivo da força é visto como necessário para manter a ordem social.

Como apontam Paulo Sérgio Pinheiro e Emir Sader, apesar da violência policial ser um tema recorrentemente tratado em períodos marcados pelo autoritarismo, como a ditadura do Estado Novo (1935-1945) e a ditadura civil-militar (1964-1985), essa espécie de opressão estatal à margem da lei sempre foi uma realidade latente no Brasil, recaindo principalmente sobre as classes populares. A percepção das práticas violentas limita-se a esses momentos de "institucionalização do arbítrio". Em contrapartida, em outros momentos, muitas práticas repressivas e rotineiras passam despercebidas (PINHEIRO; SADER, 1985).

3 A POLÍCIA E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: MUDANÇAS E PERMANÊNCIAS

A promulgação da Constituição Federal de 1988 constituiu um marco normativo significativo na transição e no desenvolvimento de um Estado democrático de direito no Brasil. Entretanto, de igual forma é preciso pontuar que os avanços conquistados na área dos direitos e garantias civis e políticas não foram acompanhados por uma ampla rediscussão da estrutura da segurança pública. Inclusive, o termo "segurança pública" foi utilizado pela primeira vez na nova Constituição em razão do abandono da ideologia de segurança nacional, que foi o discurso responsável pelo aparelhamento

das polícias para o fim de "combater os inimigos" durante a ditadura civil-militar (LIMA; SINHORETTO, 2011). Segundo Renato Sérgio de Lima e Jacqueline Sinhoretto:

Percebia-se que a vigência do paradigma da segurança nacional condicionava a atividade policial à manutenção da ordem estatal e à proteção do establishment contra a oposição política, e a distanciava profundamente de um engajamento com a proteção dos cidadãos. Distanciava-a ainda mais de ser uma atividade-meio do respeito aos direitos e garantias individuais. Os traumas provocados pelo regime autoritário exigiam uma nova declaração de princípios, um novo ordenamento jurídico e mudanças das práticas, porém exibiam claramente os limites colocados pela conjuntura da transição negociada (LIMA; SINHORETTO, 2011, p. 131).

Por isso, apesar de alguns destaques, como a plena judicialização de todas as modalidades de prisão, a ruptura teórico-prática da atividade policial resumiu-se a uma mudança puramente formal, permitindo a sobrevivência de práticas institucionais autoritárias. Todo o aparato de segurança e justiça criminal, por exemplo, permaneceu em grande medida intocado, marcado por enunciados do universo jurídico-penal e provenientes do discurso de "combate ao inimigo" (LIMA; SINHORETTO, 2011). Sobre isso, esclarecem os autores:

No primeiro caso, trata-se apenas da redução de conflitos sociais a tipos penais, desprezando a natureza dos conflitos e suas configurações, que engendram regras e padrões de socialidades, constituem e põe em confronto identidades individuais e coletivas. No segundo caso, segmentos sociais são vistos como intrinsecamente perigoso e objeto constante de vigilância e neutralização (LIMA; SINHORETTO, 2011, p. 133).

Após isso, a tendência das reformas legislativas brasileiras nas últimas duas décadas foi no sentido de apresentar o sistema penal como solução para todos os tipos de conflitos e problemas sociais, por meio do endurecimento de penas, da criminalização de condutas e da redução de garantias processuais (AZEVEDO, 2004). Consequentemente, as pretensões de remodelação do sistema de justiça e, principalmente, das instituições policiais, deram lugar a pautas que reforçam as práticas já estabele-

⁶ A ideia de inimigo é extensamente discutida por Eugenio Raúl Zaffaroni, que compreende que essa conceituação surge da separação entre cidadãos (pessoas) e inimigos (não-pessoas), onde este último possuirá um tratamento diferenciado por parte do Estado, em virtude de sua suposta periculosidade. Ao retirar-lhe a condição de pessoa, coisifica-se o inimigo, permitindo toda espécie de neutralização (ZAFFARONI, 2007).

cidas: "mais polícia, mais prisão, mais pena, mais armamento" (LIMA; SINHORETTO, 2011).

Passadas duas décadas, em que pese a vedação expressa da Constituição Federal, a pena de morte continua sendo administrada informalmente pela polícia, especialmente nas regiões periféricas dos grandes centros urbanos, nos quais os jovens negros e pobres figuram como principais vítimas, comprovando que implementar uma cultura jurídica e social igualitária no interior de uma sociedade multiplamente hierarquizada e violenta não é uma tarefa fácil (DAMATTA *apud* LIMA; SINHORETTO, 2011), tendo em vista o grave problema da não universalização dos direitos humanos no Brasil, ante a falta de uma transição democrática efetiva – em que se vê ampliada a ideia de *"direitos humanos para humanos direitos"*, consolidando a modalidade de subcidadania frente aos serviços públicos.

4 O CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS E A VIOLÊNCIA POLICIAL

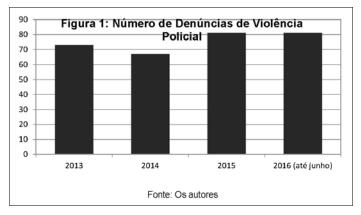
A seguir serão apresentados os dados obtidos na pesquisa realizada no Centro de Referência em Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, em parceria com o Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Segurança e Administração da Justiça Penal (GPESC) da PUCRS.

Desde janeiro de 2014, o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do RS passou a instaurar expedientes para apuração de casos de violação de direitos humanos, originados de diversas causas e instituições. Especificamente acerca das denúncias recebidas sobre violência policial, foram instaurados, até junho de 2016, um total de 290 PADINs (Procedimentos para Apuração de Dano Individual).

Entre os meses de maio e agosto de 2016 foram analisados 279 Procedimentos para Apuração de Dano Individual, instaurados durante o período de 2014 a junho de 2016 pelo CRDH. Os PADINs foram examinados e tabulados seguindo um mesmo documento base produzido pelos pesquisadores; este documento era dividido em quatro partes: nas duas primeiras etapas buscamos traçar os perfis dos envolvidos na ocorrência (vítima e agressor), e nas partes restantes analisamos o evento da violência em si – qual tipo de violência foi realizado, em que local e quais as circunstâncias – e os encaminhamentos que foram dados após a abertura deste PADIN – quais órgãos foram oficiados, se houve resposta ou se foi necessário o reenvio.

Terminando a tabulação e análise dos PADINs, os dados foram apresentados em Audiência Pública realizada na Assembleia Legislativa do RS, na data de 13 de setembro de 2016.

O primeiro dado analisado na pesquisa foi o número de denúncias que chegaram até o CRDH ao longo do referido período. Em 2013 foram 73 denúncias, em 2014 ocorreu uma queda, chegando a 67 denúncias, sendo que em 2015 as denúncias aumentaram para o total de 81. O interessante é notar que entre janeiro e junho de 2016 as denúncias de violência policial já tinham se igualado ao ano de 2015 inteiro. Ou seja, ocorreu um aumento significativo em 2016, confirmado por dados mais recentes e posteriores à coleta realizada.



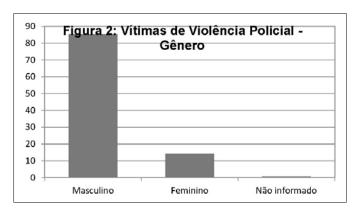
Em que pese não se possa afirmar o motivo desse alto crescimento no número de denúncias, não podemos deixar de considerar que a consolidação das audiências de custódia possa ter influenciado na percepção do fenômeno.

Com relação às vítimas de violência policial, 13,98% são mulheres e 85,30% são homens. 38,35% do total das vítimas têm entre 22 e 30 anos e 13,26% possuem até 21 anos, ou seja, mais de 50% (51,61%) das vítimas de violência policial são consideradas jovens. Os dados corroboram o que demonstram pesquisas já realizadas em relação à temática, que mostram que a maioria das vítimas de intervenções e abordagens por parte dos policiais

As audiências de custódia foram implementadas a partir da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, e consiste na apresentação de toda pessoa presa perante uma autoridade judicial, que deverá proceder com uma análise prévia tanto acerca da legalidade e necessidade da prisão, quanto examinar se a pessoa conduzida sofreu maus tratos ou tortura (PAIVA, 2015). Assim, buscou-se de alguma forma minimizar dois severos problemas do sistema penal brasileiro: o encarceramento em massa e a violência estrutural das agências policiais.

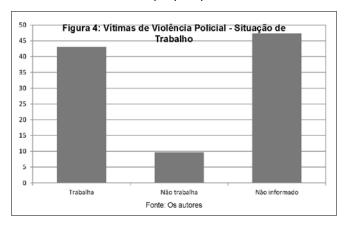
são homens e jovens (ANISTIA INTERNACIONAL, 2005). Uma das formas de analisarmos esta situação é através do perfil da população carcerária do Brasil, que corresponde ao perfil dos vitimizados pela ação das polícias. De acordo com o Mapa do Encarceramento - Os Jovens do Brasil, estudo publicado em 2015, a maior parte da população carcerária do Brasil é representada por jovens. Segundo dados do Sistema Integrado de Informação Penitenciária (InfoPen), eles representam 54,8% da população carcerária brasileira:

> Em 2012, para cada grupo de 100 mil habitantes jovens acima de 18 anos havia 648 jovens encarcerados, enquanto para cada grupo de 100 mil habitantes não jovens acima de 18 anos havia 251 encarcerados, ou seja, proporcionalmente o encarceramento de jovens foi 2,5 vezes maior do que o de não jovens em 2012 [...] (BRASIL, 2015, p. 35).





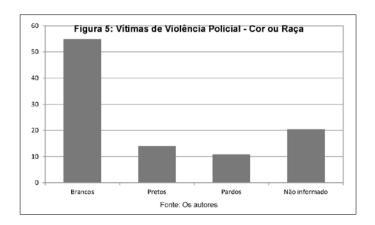
Ainda sobre o *perfil da população que sofreu violência policial*, em 12,19% não constava a faixa etária, 27,24% possuíam entre 31 e 45 anos, 7,53% entre 46 e 59 anos e 1,43% possuíam 60 anos ou mais. Além disso, 43,01% trabalhavam, 9,68% não trabalhavam ou eram estudantes, enquanto 47,31% é o montante que não se obteve informação sobre a sua situação laboral. O que podemos notar é que existe uma grande porcentagem de dados que não estão informados em nenhum momento do inquérito policial, ou em nenhum momento do próprio processo.



Ademais, analisando os 279 PADINs, se constatou que, em relação à raça e cor, 54,84% das vítimas se autodeclararam brancas, 13,98% negras e 10,75% pardas⁸, sendo que a maioria das vítimas desses procedimentos era acusada de algum(ns) crime(s) e restava privada de liberdade pelo sistema de justiça penal, via de regra em razão de prisão em flagrante. Ao todo, seriam 24,73% autodeclarados negros ou pardos. Além disso, em 20,43% dos PADINs não existia qualquer autodeclaração da pessoa envolvida na ocorrência, ou seja, novamente nota-se uma lacuna nas informações prestadas pelas instituições policiais, resultando em um número significativo de pessoas sem suficiente descrição.

Resta uma importante consideração sobre o número de autodeclarados negros ou pardos que sofreram violência policial (24,73%). Esse número, comparado à quantidade de autodeclarados brancos, parece ter pouca ou nenhuma representatividade para uma pesquisa como esta. Porém, esse dado deve ser encarado com muita cautela, pois o resultado é

⁸ Estas nominações foram utilizadas seguindo os critérios das fichas de atendimento do Centro de Referência em Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.



contraintuitivo, uma vez que no Estado do Rio Grande do Sul aproximadamente 16,3% de pessoas se autodeclaram negras e pardas, enquanto em Porto Alegre o número é de 20,2%, conforme Censo Demográfico do IBGE de 2010 (IBGE, 2010). Por outro lado, entre as vítimas de homicídios de 2014, 35,5% correspondiam à população preta, de acordo com o Mapa dos Direitos Humanos, do Direito à Cidade e da Segurança Pública de Porto Alegre de 2015 (CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2015). Portanto, a porcentagem de população negra que é vítima de homicídio ou de violência policial torna-se extremamente relevante, uma vez que é bem superior ao total de habitantes negros e negras em Porto Alegre e no Estado.

É perceptível, com base nestes dados, a existência de uma racialização na abordagem policial, na escolha do suspeito que será abordado e eventualmente detido devido a diferentes fatos que possam ocorrer. O imaginário racista, excludente e preconceituoso, em relação à cor de pele de determinada pessoa, bem como os seus signos – modos de vestir, modos de caminhar, modos de agir – acabam sendo internalizados pelas instituicões de segurança pública e reproduzem, incessantemente, a ideia do potencial criminoso como sendo o negro e pobre. Assim, o estereótipo do possível criminoso sendo o negro vem sendo considerado um fator fundamental na atuação da polícia. Adorno, em pesquisa realizada buscando entender a ação diferenciada do sistema de justiça e segurança sobre negros e brancos na cidade de São Paulo, assim colocou:

> A maior incidência de prisões em flagrante para réus negros (58,1%) comparativamente com os réus brancos (46,0%). Indica igualmente que há maior proporção de réus brancos em liberdade do que de réus negros (27,0% e 15,5%, respectiva

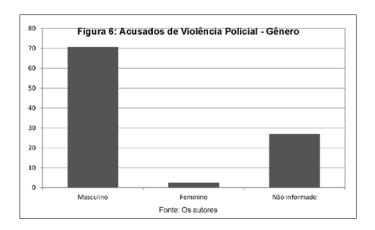
mente). Se os réus negros parecem, ao menos na fase judicial, menos constrangidos a confessar autoria do delito, parecem mais vulneráveis à vigilância policial cerrada. [...] Os rigores da detenção arbitrária, a maior perseguição e intimidação, a maior presença de agentes policiais nas habitações coletivas onde residem cidadãos procedentes de classes populares, tudo isso contribui para que os negros sejam alvo preferencial do policiamento repressivo (ADORNO, 1995, p. 55).

Ana Luiza Pinheiro Flauzina (2006), ao analisar de forma detalhada as altas taxas de homicídios em relação à população negra no Brasil e relacioná-las com o sistema penal brasileiro, elucida que,

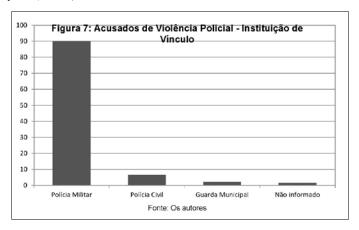
[...] assim, seja pela ação policial, dos grupos de extermínio, dos agentes penitenciários e dos próprios presidiários, seja pela estigmatização imposta aos indivíduos após a passagem pelo aparelho penal – as promessas de vingança levadas a efeitos entre grupos de jovens traficantes e tantas outras cenas para que já sinalizamos em outra oportunidade –, o fato é que, como "os maiores gestores históricos da morte, se não considerados os exércitos, os diretores do grande espetáculo das execuções públicas", o sistema penal é, certamente, o aparelho que dá sustentação a essa amostra significativa do campo minado construído em torno da juventude negra brasileira (FLAUZINA, 2006, p. 113).

Seguindo na análise dos PADINs, em relação ao perfil dos acusados temos que 70,61% são homens, 2,51% são mulheres, e existe uma porcentagem de 26,88% de gênero não informado. O número elevado de homens na posição de agressores pode se dar, por um lado, pela proporção desigual entre o número de homens e mulheres no quadro das corporações policiais. Leonarda Musumeci e Bárbara Musumeci Soares apontam que, na maioria dos estados, as mulheres só foram admitidas para adentrarem nas instituições policiais ao longo da década de 80, e essa abertura se deu principalmente como uma medida para "humanizar" a imagem das policias militares brasileiras. Em suas pesquisas, concluíram que o número de mulheres integrantes da polícia militar no Rio Grande do Sul era de 1.143, frente a um total de 18.785 policiais, ou seja, apenas 5,7% - não destoando da média nacional, de 7% (MUSUMECI; SOARES, 2004).

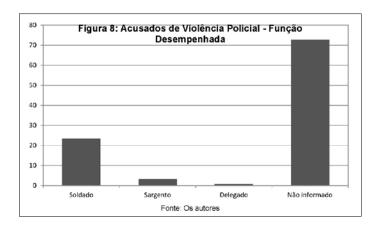
A polícia militar lidera o número de acusados de violência policial: 89,89% são vinculados a essa instituição, enquanto 6,5% são da polícia civil e 2,17% da guarda municipal. O alto número de policiais militares que se



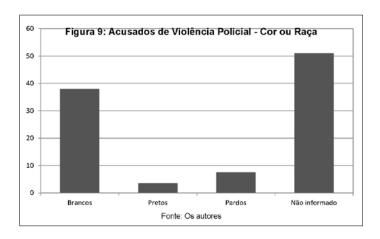
envolvem com situações desta natureza possui relação com as suas atribuições, pois é a Brigada Militar que realiza o policiamento ostensivo. Um determinado grau de discricionariedade integra essencialmente a natureza da atividade desta espécie de polícia, pois ao fim e ao cabo caberá a este policial que se depara com a situação conflituosa a decisão pela solução mais adequada ao caso concreto. Por isso, recai sobre o agente policial a deliberação de fazer uso da força (e em qual intensidade) ou não (MUNIZ; PROENÇA JR, 2014).

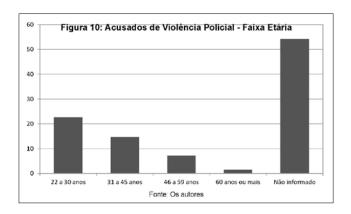


Quanto ao cargo desempenhado pelos agentes considerados agressores, 23,30% desempenham a função de soldado, 3,23% de sargento, 0,72% de delegado, e 72,76% das funções desempenhadas pelos indicados não foram informadas em nenhuma fase do processo.

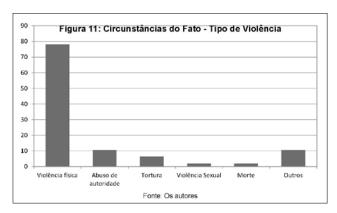


Entre os policiais acusados de violência policial, 37,99% foram declarados brancos, 11,11% negros ou pardos, e 50,90%, ou seja, mais da metade, o dado não foi informado. Em relação à faixa etária, 22,58% possuíam entre 22 e 30 anos, 14,7% entre 31 e 45 anos, 7,17% entre 46 e 59 anos, 1,43% possuíam mais de 60 anos, e em 54,12% dos casos não havia nenhuma informação.



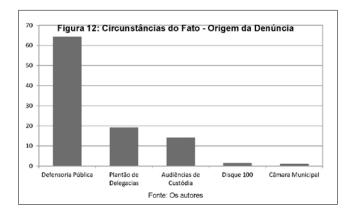


Com relação às circunstâncias sobre como ocorreu o fato violento praticado por um agente de segurança pública, 78,14% das vítimas relataram sofrer violência física, 10,39% sofreram abuso de autoridade, 6,45% sofreram tortura, 1,80% foram vítimas de violência sexual e 1,79% das violências ocasionaram a morte da vítima.

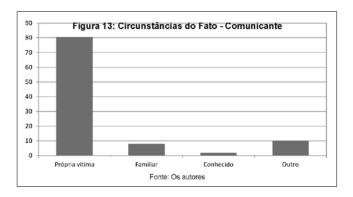


No que diz respeito à origem das denúncias recebidas, a grande maioria – 64,26% - se deu a partir de algum setor da Defensoria Pública, 14,08% vieram a partir das audiências de custódia, 19,13% dos plantões de delegacia, 1,44% do Disque 100 (Disque Direitos Humanos), e 1,08% da Câmara Municipal de Porto Alegre. É importante ressaltar que em alguns casos a pessoa vítima da agressão familiar recorre à Defensoria Pública de forma espontânea, dirigindo-se à sede do CRDH, local em que é atendida através do acolhimento integral – espaço multidisciplinar que reúne profissionais das áreas da psicologia, do serviço social e do direito, com o fim de

proporcionar um ambiente de ampla escuta à demanda e de minimização da violência.

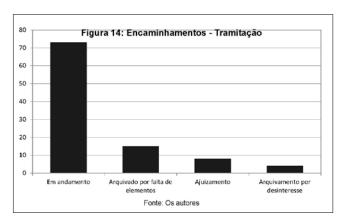


Quanto ao informante da situação violenta, em 80,29% dos casos foi o próprio agredido quem relatou o evento, seja nas audiências de custódia, seja na própria Defensoria Pública, ou em outro órgão que tiver melhor acesso; em 7,89% dos casos foi algum familiar quem informou o caso e em 1,79% dos casos foi um amigo, vizinho ou conhecido da vítima. 10,04% é o percentual de casos em que o informante não era nem a vítima, nem familiar, amigo, vizinhou ou conhecido.

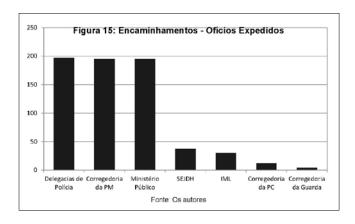


Por fim, resta ainda a análise dos resultados obtidos na coleta de dados acerca dos *encaminhamentos dados para cada caso*. Dos 279 PADINs objeto da pesquisa, 73% estavam em andamento, sem solução final. 15% desses procedimentos foram encerrados devido à ausência de elementos

probatórios, via de regra, pela falta de informações no que diz respeito à identificação dos agentes policiais perpetradores da violência. Outros 8% corresponderam a casos em que houve ajuizamento de processo judicial, geralmente visando à indenização pelos danos causados. Somente em 4% dos casos houve arquivamento em razão de desinteresse pela parte - na verdade, o que se constatou é que essa espécie de arguivamento se dava. em regra, nas situações em que o CRDH tentava contatar a vítima, mas não lograva sucesso.



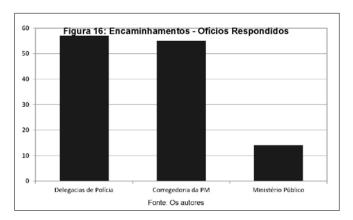
Na esfera administrativa, os órgãos que mais receberam ofícios do Centro de Referência em Direitos Humanos da DPE/RS foram as Delegacias de Polícia Civil (um total de 197 vezes de tentativa de contato), sendo seguido de perto pela Corregedoria-Geral da Brigada Militar e pelo Ministério Público Estadual (em ambos os órgãos, um total de 195 incidências). Outras



instituições também figuraram como destinatárias dos ofícios expedidos: à Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos do estado (37), ao Instituto Médico Legal (30), à Corregedoria-Geral da Polícia Civil (12) e, enfim, à Corregedoria-Geral da Guarda Municipal (4).

Tais ofícios eram expedidos pelo CRDH no duplo intuito de: (i) relatar e informar a situação de violência sofrida por um cidadão ou cidadã, em que no polo ativo do evento figurava um agente da força policial e; (ii) demandar uma providência do órgão responsável para que proceda com a apuração do fato narrado e a consequente e adequada sanção dos policiais envolvidos, se necessário.

No entanto, nessa etapa da pesquisa, outro obstáculo se apresentou: a recorrente resposta deficitária, quando ao menos existia retorno do órgão oficiado. A Corregedoria-Geral da Brigada Militar – analisando sempre através do número de PADINs em que houve expedição de ofício ao respectivo órgão – enviou resposta para 55% dos ofícios enviados. As Delegacias de Polícia Civil, guardando a mesma proporção, responderam aproximadamente 57% dos ofícios. Já no caso do Ministério Público – órgão destinado constitucionalmente ao controle da atividade policial, o retorno foi de apenas 14% dos ofícios.

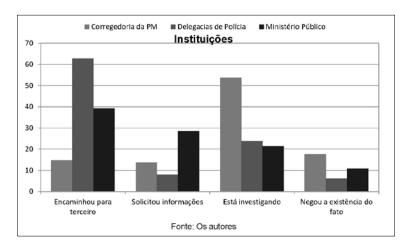


Isso quer dizer que, dos 195 ofícios expedidos para o Ministério Público, no interior dos Procedimentos para Apuração de Danos Individuais, instaurados pelo CRDH, foram registradas apenas 28 repostas da instituição. Ou seja, o órgão cuja atribuição para exercer o controle externo da atividade policial é conferida pela própria Constituição Federal de 1988, especificamente no artigo 129, inciso VII, é exatamente aquele que a prática vem

demonstrando ser o menos atuante, aparentando ser a sua prerrogativa de fiscalizador das instituições policiais meramente formal, havendo raros casos onde suas atribuições foram exercidas de fato.

Desses três principais órgãos (Corregedoria-Geral da Brigada Militar, Delegacias de Polícia e Ministério Público), trazemos também as mais recorrentes respostas enviadas, no que diz respeito ao seu conteúdo. Das 108 respostas da Corregedoria da Polícia Militar, a maior parte, 53,7%, foi para informar que havia sido instaurado um procedimento administrativo para investigar o fato; em 17,5% houve a negativa da ocorrência do fato narrado pela vítima (ou, nos termos dos pareceres emitidos pela Corregedoria, "inexistência de indícios de indisciplina ou de crimes de natureza militar"). A Corregedoria encaminhou para outro órgão em 14,8% das ocasiões e em 13,8% requisitou ao CRDH o envio de mais informações.

Nas Delegacias de Polícia, por outro lado, das 113 respostas enviadas, o retorno com maior incidência era o encaminhamento para um terceiro órgão (62,8%). Informaram que estavam procedendo com a devida investigação em 23,8% dos casos. As demais respostas tiveram pouca incidência (requisitaram mais informações em 7,9% das situações e negaram a existência do fato em 6,1%). As respostas do Ministério Público foram, respectivamente: encaminhamento para outro órgão (39,2%); solicitação de maiores informações (28,5%); informação de que estariam investigação a situação (21,4%) e; negativa da existência do fato (10,7%). Ressaltando-se que esse percentual diz respeito a um universo de 28 retornos da instituição.



5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou trazer ao debate público o tema da violência perpetrada pelas agências policiais brasileiras, a partir de uma revisão bibliográfica ampla e introdutória, para então expor a análise da pesquisa de campo realizada no Centro de Referência em Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Examinamos as denúncias recebidas pelo CRDH referente à violência policial no período que compreende janeiro de 2014 até junho de 2016, constituindo um extenso universo de pesquisa.

Em um primeiro momento, traçamos o perfil da pessoa vítima da violência, cujo dado que mais sobressaliente foi que as pessoas negras figuraram em 24% das situações narradas (desconsiderando o valor aproximado de 20% de não informação referente à cor e raça da pessoa que sofreu a violência). Levando em conta a população negra de Porto Alegre (20,2%) e do Rio Grande do Sul (16,3%), aquele índice que parecia sem expressão se mostra extremamente relevante.

Em seguida, ao traçar o perfil do profissional da força policial indicado como agressor, percebemos que, dentre outros dados, a instituição que mais figurou no polo ativo foi a polícia militar gaúcha, com quase 90% de incidência nos eventos violentos. Ponderamos que dificilmente o resultado poderia ser diverso, tendo em vista que a Brigada Militar, por sua própria natureza ostensiva, é o órgão responsável pelo trabalho na rua, que mais tem contato com a população. Apresentaram-se ainda as circunstâncias dos fatos e os encaminhamentos dados a cada caso.

Assim, além de diversas outras questões que foram levantadas no decorrer da pesquisa pudemos debater três questões essenciais para a tomada de consciência crítica sobre o tema: o perfil da pessoa vítima de violência policial, a agência que figurou com maior frequência nas situações de violência e os órgãos que foram acionados para investigar e responsabilizar os agentes envolvidos. Compreender os resultados aqui apresentados é uma forma de preparar terreno para diálogos e a formulação de novas políticas públicas que enfrentem os problemas da violência policial, para muito além do mero "denuncismo".

6 REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Discriminação racial e Justiça criminal em São Paulo. **Novos Estudos Cebrap**. São Paulo: Cebrap. p. 45-63, nov. 1995.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Eles entram atirando**: policiamento de comunidades socialmente excluídas no Brasil (AMR 19/25/2005). Londres/Reino Unido: Amnesty Internacional Publications, 2005.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Tendências do controle penal na época contemporânea: reformas penais no Brasil e na Argentina**. São Paulo Perspectivas. vol. 18. n. 1. São Paulo, 2004. p. 39-48.

BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. A polícia em transição: O modelo profissional-burocrático de policiamento e hipóteses sobre os limites da profissionalização das polícias brasileiras. **DILEMAS**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, vol. 4, n. 1, jan/fev/mar, p. 65-96, 2011.

BRASIL. **Mapa do encarceramento**: os jovens do Brasil. Brasília: Presidência da República, 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. **Mapa dos direitos humanos, do direito à cidade e da segurança pública de Porto Alegre 2015**. Porto Alegre: Stampa, 2015.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. As reformas nas polícias e seus obstáculos: uma análise comparada das interações entre a sociedade civil, a sociedade política e as polícias. **Civitas**, Porto Alegre, v.8, n. 3, p. 409-427, 2008.

CURBET, James. Los origines del aparato policial moderno en Espana. In: Rico, José Maria (org.). **Polícia y sociedad democrática**. Madrid, Alianza Editorial, 1983.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública de 2015**. São Paulo, 2015.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo Negro Caído no Chão**: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro. Dissertação de Mestrado do Curso do Direito – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

IBGE. **Censo Demográfico 2010**: Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

LIMA, R. S. de; SINHORETTO, J. Qualidade da democracia e polícias no Brasil. In: LIMA, R. S. de. **Entre palavras e números: violência, democracia e segurança pública no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2011. p. 129-152.

LEMGRUBER, Julita; MUSUMECI, Leonarda; CANO, Ignacio. **Quem vigia os vigias? – um estudo sobre controle externo da polícia no Brasil**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

MUSUMECI, Leonarda; SOARES, Bárbara Musumeci. Polícia e gênero: participação e perfil das policiais femininas nas PMs brasileiras. Nitéroi: **Revista Gênero**, v. 5, n. 1, 2004.

MUNIZ, J.; PROENÇA JR., D. Mandato Policial. In: LIMA, R. S.; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. (Orgs.). **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 491-510.

PAIVA, Caio. **Audiência de Custódia e o Processo Penal Brasileiro**. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; SADER, Emir. O controle da polícia no processo de transição democrática no Brasil. In: **Temas IMESC**. São Paulo, 1985. p. 77-95.

______. Violência, crime e sistemas policias em países de novas democracias. **Tempo Social**: revista de sociologia da USP, São Paulo, v.9, n.1, 1997.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. A arma e a flor: formação da organização policial, consenso e violência. **Tempo Social**: revista de sociologia da USP, São Paulo, v.9, n.1, 1997.

______. As Lutas Sociais contra a Violência. Santa Catarina: **Política e Sociedade**, Revista de Sociologia Política, 2007.

______. **Violências e Conflitualidades**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2009.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZALUAR, A. Etos guerreiro e criminalidade violenta. In: LIMA, R. S.; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. (Orgs.). **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 35-50.